

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1490 DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Altera a redação do caput do art. 2º,
da Lei nº 1232/2013, na forma que
indica, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei nº 1.232, de 12 de junho de
2013, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Aos serviços prestados pela ETICE - Empresa de
Tecnologia da Informação do Ceará, o Município de Sobral arcará com o
valor mensal de R\$ 4.000,00 (*quatro mil reais*), pela disponibilização de
200 (*duzentos*) megabyts's trafegados.”

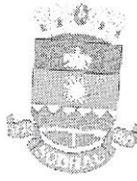
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
tendo seus efeitos financeiros retroagidos para 1º de julho de 2015,
revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 12 de agosto de 2015.**


CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES
Prefeito Municipal em Exercício

VISTO:


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1356/15
Ref. Projeto de Lei nº 1878/15**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Altera a redação do caput do art. 2º, da Lei nº 1232/2013, na
forma que indica, e dá outras providências.” aprovado pela
Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua
SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de agosto de 2015.**


CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES
Prefeito Municipal em Exercício

VISTO: 
Antônio Lourenço Tomás Arcaño
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE